

CONDIÇÕES GERAIS DE USO DE SOLUÇÕES DA AMLABS E OUTRAS AVENÇAS

Pelas presentes Condições Gerais de Uso de Soluções da Amlabs e Outras Avenças (“Condições Gerais”), de um lado a **AMLABS VENTURES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.565.497/0001-41, com sede na Avenida Monte Castelo, nº 575, Conjunto 11, Jardim Proença, Campinas/SP, CEP: 13026-241, neste ato representada na forma do Estatuto Social (“Contratada” ou “AMLabs”) e, de outro lado, a pessoa jurídica (“Contratante”), devidamente qualificada no Termo de Adesão que é parte integrante e indissociável destas Condições Gerais (“Termo de Adesão”, quando em conjunto com Condições Gerais, “Contrato”), e que além de qualificar a CONTRATANTE, estabelece as condições específicas a serem observadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE (em conjunto “Partes”, e individual e indistintamente, “Parte”), além de formalizar a adesão da CONTRATANTE a estas Condições Gerais.

CONSIDERANDO QUE a CONTRATANTE, ao aderir a estas Condições Gerais, deverá indicar no Termo de Adesão as Soluções que pretende adquirir ou utilizar conforme os pacotes ofertados pela CONTRATADA e, ao fazê-lo, deverá cumprir e observar as condições técnicas, comerciais e operacionais que forem inerentes a cada Solução, conforme previsto nas respectivas políticas e termos disponíveis em www.amlabs.com.br/termos-e-contratos, sujeitas a atualizações futuras.

As Partes, de comum acordo, celebram as presentes Condições Gerais que mutualmente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir integralmente conforme os termos e condições estabelecidos a seguir:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para o perfeito entendimento e interpretação destas Condições Gerais e/ou em seus Anexos e/ou no Termo de Adesão e/ou Proposta Comercial, são adotadas as definições previstas no Anexo I - Definições, grafadas em caixa alta ou não, utilizadas no singular ou no plural.

2. ADESÃO E ALTERAÇÕES

2.1. Adesão. A aceitação deste Contrato pode ser formalizada por uma das seguintes hipóteses: (i) Pela assinatura, física ou eletrônica, do Termo de Adesão ou (ii) pela utilização, por parte da CONTRATANTE, das Soluções fornecidas pela CONTRATADA. Assim, ao assinar o Termo de Adesão e fazer uso ou aquisição de qualquer das Soluções da CONTRATADA, estará automaticamente declarando o seu aceite, sem qualquer ressalva, aos termos e condições aqui previstos.

2.2. A contratação somente poderá ser realizada por pessoas jurídicas devidamente constituídas, nos termos da legislação brasileira, desde que exerçam atividade econômica lícita no país e não apresentem impedimentos de qualquer natureza, sendo estas condições necessárias para aprovação da CONTRATANTE à utilização das Soluções.

2.3. Alterações. Ao celebrar o Contrato, a CONTRATANTE está ciente sobre eventuais alterações nos termos e condições ora dispostos, concordando em revisitar as Condições Gerais periodicamente para estar ciente de eventuais modificações. Considerando que a CONTRATADA informará à CONTRATANTE sobre eventuais alterações das Condições Gerais, a continuidade da utilização das Soluções após a implementação das referidas alterações, representará a aceitação tácita dos termos e condições atualizados.

3. PARTE INTEGRANTE E ALTERAÇÕES FUTURAS

3.1. Parte Integrante. É parte integrante e indissociável das presentes Condições Gerais:

- a) Todo e qualquer Termo de Adesão celebrado entre as Partes;

- b) Toda e qualquer Proposta Comercial celebrada entre as Partes;
- c) Os Anexos que porventura componham as presentes Condições Gerais;
- d) Os Termos e as Políticas aplicáveis às Soluções ofertadas pela AMLabs; e
- e) Todo e qualquer manual, tutorial e documentação auxiliar disponibilizada pela AMLabs para a utilização das Soluções.

4. OBJETO

4.1. O objeto do presente Contrato consiste na entrega, pela CONTRATADA, das Soluções contratadas pela CONTRATANTE no Item “B” do Termo de Adesão (“Objeto”).

4.1.1. A adesão da CONTRATANTE aos termos deste Contrato implica a sua automática e irrevogável aceitação de pagar a Remuneração e os encargos definidos neste Contrato.

4.2. Está ciente a CONTRATANTE que o suporte prestado à utilização das Soluções da CONTRATADA será efetuado por meio dos canais oficiais de atendimento divulgados pela CONTRATADA durante o horário de funcionamento informado nos referidos canais de comunicação.

5. COMODATO

5.1. Caso contratado, a CONTRATANTE declara haver recebido o Equipamento descrito na respectiva Proposta Comercial, em perfeito estado de conservação e uso, comprometendo-se a assim conservá-lo e mantê-lo. Para tanto, obriga-se a não alterar, gravar ou onerar, bem como a não praticar (ou permitir a prática) de qualquer ato em prejuízo do Equipamento, de modo que, nos termos deste Contrato, seja restituído à CONTRATADA no mesmo estado de conservação e funcionamento que o recebeu, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal do Equipamento.

5.1.1. A CONTRATANTE se compromete a utilizar o Equipamento exclusivamente para a finalidade a que se destina, qual seja, para o fiel fornecimento das Soluções descritas na respectiva Proposta Comercial.

5.2. Na data da retirada ou envio do Equipamento à CONTRATANTE, será firmado o documento denominado "Nota Fiscal de Remessa em Comodato", que conterá a descrição detalhada do Equipamento e seus correspondentes valores, devendo a CONTRATANTE relatar eventuais divergências no ato da retirada, sob pena de não poder discutir tais divergências posteriormente.

5.3. Na data de devolução do Equipamento, após avaliação técnica nos termos da Cláusula 5.10.5, será emitido o documento denominado "Recibo de Entrada de Equipamentos", que conterá a descrição dos bens devolvidos e seu estado de conservação, indicando especificamente os Equipamentos avariados, inutilizados, com peças faltantes e danificados, se for o caso.

5.3.1. Os valores dos Equipamentos identificados nas Notas Fiscais de Remessa em Comodato serão reajustados na mesma periodicidade constante na Cláusula 11.4.

5.4. Em caso de devoluções parciais e sucessivas ao longo do Contrato, para cada entrega será elaborado o respectivo "Recibo de Entrada de Equipamentos".

5.5. A CONTRATANTE assume a responsabilidade pela conservação do Equipamento, zelando para que não seja danificado pelo mau uso de terceiros ou pela própria CONTRATANTE.

5.6. A CONTRATANTE assume a responsabilidade pelos custos relacionados ao frete do Equipamento entre a CONTRATADA até o Estabelecimento.

5.7. Os danos decorrentes de mau uso ou negligência na conservação serão de responsabilidade da CONTRATANTE, que arcará com todas as despesas para a recuperação, manutenção ou troca do Equipamento.

5.8. A CONTRATANTE deverá manter o Equipamento exclusivamente no endereço de Estabelecimento previamente definido junto à CONTRATADA, sendo necessária autorização prévia e expressa, por escrito, para eventual mudança de local, que deverá ocorrer sob sua inteira responsabilidade.

5.9. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, vistoriar o Equipamento, tendo seus representantes, para tanto, livre acesso ao local em que eles se encontrem instalados, com o que a CONTRATANTE aqui concorda expressamente, outorgando tal autorização de forma irrevogável e irretratável, assim como em causa própria, quando aplicável.

5.10. A CONTRATADA será responsável pelo bom funcionamento do Equipamento, providenciando a troca e manutenção em caso de problemas técnicos devidamente constatados.

5.10.1. Eventuais problemas técnicos ou de funcionamento do Equipamento deverão ser comunicados à CONTRATADA, que irá avaliar inicialmente de forma remota e com base nas informações fornecidas pela CONTRATANTE, a necessidade de substituição em parte ou em totalidade do Equipamento.

5.10.2. Caso seja constatada a necessidade de troca ou substituição, o envio do Equipamento será de responsabilidade e custo da CONTRATANTE.

5.10.3. A CONTRATANTE deve enviar o Equipamento defeituoso dentro de 15 (quinze) dias ao endereço da CONTRATADA. Se este prazo não for cumprido, será cobrado o valor total do Equipamento não devolvido, atualizado conforme o preço de mercado, sem prejuízo da realização de bloqueio parcial ou total das Soluções, enquanto a devolução do Equipamento não for devidamente concluída.

5.10.4. Caso o defeito apurado no Equipamento não possibilite o seu reparo, a CONTRATADA deverá substituir o Equipamento, por outro de igual funcionalidade, no prazo de postagem previamente acordado, somado ao tempo de envio dos Correios, a partir de sua comunicação.

5.10.5. O Equipamento devolvido pela CONTRATANTE passará por avaliação técnica interna na CONTRATADA, e será emitido um laudo sobre o motivo da falha. Se os danos forem decorrentes de mau uso ou negligência na conservação, a CONTRATANTE estará sujeita ao pagamento de multa não-compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor disposto na Nota Fiscal de Remessa de Comodato, sem prejuízo em arcar com os custos adicionais de substituição ou reparo dentro de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicar o estipulado na Cláusula 5.12.

5.10.6. É vedado à CONTRATANTE efetuar o reparo do Equipamento, bem como efetuar troca de peças ou cedê-lo a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATADA.

5.11. A CONTRATANTE se compromete a resguardar o Equipamento, abrangendo todos os riscos aos quais esteja sujeito. No caso de sinistro, dano, perda, extravio ou inutilização do Equipamento, a CONTRATANTE deverá assegurar o ressarcimento do dano diretamente à CONTRATADA, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

5.12. Quaisquer danos ocasionados ao Equipamento que o inutilizem permanentemente e/ou sua retenção e não devolução no prazo estipulado em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE deverá à CONTRATADA, o montante referente a cada Equipamento danificado, retido e/ou extraviado atualizado conforme preço de mercado. É devida indenização pela perda, retenção, deterioração total ou parcial e/ou por danos ocasionados ao Equipamento na posse da CONTRATANTE.

5.13. Em caso de rescisão do Contrato, aviso de denúncia ou notificação da CONTRATADA, a CONTRATANTE deve devolver o Equipamento por sua conta e risco, arcando com todos os custos envolvidos em até 5 (cinco) dias úteis, a menos que a CONTRATADA oriente de outra forma. A não devolução, bem como a ocorrência de extravio, retenção, perda, dano total ou parcial, implicará: (i) multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por Equipamento; (ii) indenização no valor atualizado e equivalente ao disposto na Nota Fiscal de Remessa em Comodato; e (iii) reembolso de eventuais custos de recuperação. A CONTRATANTE deverá conceder o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos às suas dependências, para retirada do Equipamento, renunciando, para esse fim, de forma irrevogável e irretroatável, ao disposto no artigo 581 do Código Civil.

5.13.1. Findo o prazo para devolução, e não havendo a restituição do Equipamento, a CONTRATADA poderá emitir fatura correspondente ao valor atualizado do Equipamento e da multa devida, além de: (i) encaminhar os títulos a protesto; (ii) comunicar os órgãos de proteção ao crédito; e/ou (iii) adotar medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, sendo a CONTRATANTE responsável por todos os encargos, custas e honorários aplicáveis.

5.14. As Partes ajustam que o Equipamento será considerado entregue na data de recebimento constante no Código de Rastreamento emitido pelos Correios, desde que a avaliação técnica realizada nos termos da Cláusula 5.10.5 demonstre que o Equipamento se encontra em bom estado de conservação e funcionamento.

5.15. Os Equipamentos objeto deste Capítulo são de inteira propriedade da CONTRATADA e, como tal, não poderão, em qualquer hipótese, ser arrolados ou penhorados em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, execuções civis ou trabalhistas etc. porventura requerida contra ou pela CONTRATANTE, ficando esta, desde já, constituída como fiel depositária de todos os Equipamentos locados da CONTRATADA, até o encerramento deste Contrato.

5.16. Aplicar-se-ão, para todos os fins, as disposições do artigo 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

6. LICENCIAMENTO DE SOFTWARE

6.1. O objeto deste Contrato engloba a concessão de licença de uso das Soluções, de propriedade e autoria da CONTRATADA para utilização no sistema de autoatendimento de cada Estabelecimento, sendo necessário observar eventuais disposições do Anexo II - Termos Específicos das Soluções, o qual prevê condições específicas a determinadas Soluções.

6.2. A propriedade da Solução não é objeto deste Contrato e continua sendo propriedade exclusiva da CONTRATADA, sendo que tais direitos estão protegidos pela Legislação Brasileira e Internacional aplicável à propriedade intelectual e aos direitos autorais, especificamente no Brasil, pela Lei nº 9.609/98 (Lei do Software) e Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais). A titularidade de todos e quaisquer direitos autorais, industriais e de propriedade intelectual sobre a Solução é da CONTRATADA. É cedida apenas e tão somente a licença de uso da Solução à CONTRATANTE, pelo prazo definido neste Contrato, e não há qualquer cessão de direitos relativos à titularidade da Solução. A CONTRATADA declara que a Solução fornecida à CONTRATANTE é de sua legítima propriedade, estando registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI). Além de lhe pertencer as Soluções desenvolvidas, os inventos e os aperfeiçoamentos, seja total ou parcial, da Solução a terceiros; o fornecimento de serviços de hospedagem comercial da Solução; a cessão, licenciamento, empréstimos a terceiros.

6.3. A Solução é objeto de evolução contínua, podendo receber melhorias, correções e atualizações a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio, as quais serão disponibilizadas automaticamente à CONTRATANTE. Após a instalação de atualização da Solução, não será possível à CONTRATANTE a utilização da Solução original que serviu de base para a atualização, exceto como parte da Solução atualizada.

6.3.1. A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, descontinuar funcionalidades específicas da Solução, hipótese em que notificará a CONTRATANTE, por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a descontinuidade.

6.3.2. Durante o prazo de que trata a Cláusula 6.3.1, a CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para exportar, salvar ou fazer cópia de segurança dos dados vinculados à funcionalidade a ser descontinuada.

6.3.3. A descontinuidade de funcionalidade específica não confere à CONTRATANTE direito a indenização, redução da Remuneração ou rescisão contratual sem a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.4. A extinção do presente Contrato, por qualquer meio, resulta na imediata proibição do uso da Solução de propriedade da CONTRATADA.

6.5. A CONTRATADA não se responsabiliza pelos resultados produzidos pela Solução, caso esta seja afetada por algum tipo de programa externo, como aqueles conhecidos popularmente com vírus, ou por falha de operação. A CONTRATADA não se responsabiliza, ainda, por:

- a) Integração das Soluções objeto deste Contrato com qualquer defeito decorrente de culpa exclusiva de terceiros ou da CONTRATANTE;
- b) Operação das Soluções por pessoas não autorizadas;
- c) Qualquer defeito decorrente de culpa exclusiva da CONTRATANTE;
- d) Danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelas Soluções;
- e) Eventos definidos na legislação civil como caso fortuito ou força maior.

6.6. A CONTRATADA não se responsabiliza, em qualquer hipótese, por perdas de receitas, danos ou contingências causadas pelo uso indevido das Soluções, tampouco garante que as Soluções atenderão a outras necessidades negociais específicas da CONTRATANTE, não expressamente previstas neste Contrato.

6.6.1. Por outro lado, durante a implantação das Soluções, a CONTRATADA terá como um dos objetivos, antecipar os potenciais problemas técnicos e funcionais que possam advir de seu uso e, em conjunto com a CONTRATANTE, definir e implantar as melhorias que se fizerem necessárias para garantir seu bom funcionamento.

6.7. As funcionalidades das Soluções não são específicas e customizadas exclusivamente para a CONTRATANTE e não estão inclusas horas de desenvolvimento de customizações. Caso a CONTRATANTE deseje funcionalidades específicas, a solicitação será tratada como instrumento contratual específico acordado entre as Partes.

6.8. A CONTRATADA não tem obrigação de disponibilizar o código-fonte da Solução ou qualquer outro produto do desenvolvimento para propriedade ou uso da CONTRATANTE.

6.9. A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE uma licença revogável, não-exclusiva e intransferível de uso das Soluções contratadas no Termo de Adesão, incluindo o Software TouchPay, utilizado para realizar a comunicação entre o sistema de pagamento e os outros equipamentos, em forma de código fechado, bem como o conteúdo do banco de dados e qualquer outro de natureza técnica eventualmente fornecido pela CONTRATADA.

6.9.1. A CONTRATADA concede à CONTRATANTE o uso temporário das Soluções contratadas no Termo de Adesão, mediante contraprestação da mensalidade, não constituindo, sob qualquer hipótese, alienação do programa original ou qualquer direito à realização de cópia das Soluções.

6.10. Ao utilizar a Solução, seja à título de teste ou parcialmente, a CONTRATANTE estará vinculada aos termos deste Contrato, sendo que em caso de discordância dos referidos termos, a utilização da Solução deverá ser imediatamente interrompida.

6.11. É expressamente vedado à CONTRATANTE ceder, doar, alugar, vender, arrendar, emprestar, sublicenciar, reproduzir, modificar, adaptar, traduzir, incorporar a outros programas ou sistemas, próprios ou de terceiros, oferecer em garantia, descompilar, realizar engenharia reversa ou reengenharia, ou ainda dar qualquer outra destinação à Solução fornecida pela CONTRATADA, no todo ou em parte, que não seja a estrita utilização nos termos e finalidades previstas neste Contrato.

6.11.1. Em caso de violação, pela CONTRATANTE, de qualquer obrigação relacionada à propriedade intelectual, inclusive, mas não se limitando, ao uso não autorizado, reprodução, divulgação ou exploração indevida de direitos protegidos, a CONTRATANTE estará sujeita ao pagamento de multa não compensatória no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos adicionais.

6.12. Visando preservar a integridade, a segurança e o correto funcionamento da Solução, a CONTRATANTE compromete-se a não manipular, intervir ou realizar qualquer tipo de alteração técnica, lógica ou estrutural na Solução, seja diretamente ou por meio de terceiros não autorizados.

6.13. Caso ocorra qualquer falha, erro ou indisponibilidade decorrente do descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, a CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA. Eventual suporte técnico necessário ao restabelecimento da Solução poderá ser prestado pela CONTRATADA, ficando a cargo da CONTRATANTE os custos, despesas e encargos que se fizerem necessários para a reparação dos danos causados.

6.14. A presente licença de uso do software da CONTRATADA é concedida de forma independente da obtenção de Terminais.

7. RELAÇÃO COM AS EMPRESAS ADQUIRENTES E TEF

7.1. Adquirentes. As transações realizadas nos Terminais ocorrerão por meio das Adquirentes, cuja relação poderá ser consultada pela CONTRATANTE em sua respectiva conta de cadastro junto à Adquirente. As Adquirentes são responsáveis pela infraestrutura de pagamentos, incluindo a captura, o processamento e a liquidação das transações efetuadas no autoatendimento de cada Estabelecimento da CONTRATANTE.

7.1.1. A CONTRATANTE reconhece que determinadas Soluções poderão estar parcial ou totalmente indisponíveis para utilização, em razão das limitações do sistema da Adquirente selecionado pela própria CONTRATANTE.

7.1.2. A CONTRATANTE deverá informar-se previamente sobre todas as regras e condições comerciais e operacionais aplicáveis à Adquirente escolhida, tais como taxas, prazos de recebimento, bandeiras aceitas e exigências técnicas, comprometendo-se a respeitá-las integralmente, sendo a única responsável por eventuais danos decorrentes da ausência ou falha nesse conhecimento.

7.1.2.1. A CONTRATANTE também se obriga a fornecer corretamente todos os dados cadastrais e operacionais exigidos pela Adquirente, incluindo, mas não se limitando a e-mail, CNPJ, razão social e dados bancários, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes da prestação incorreta ou incompleta dessas informações.

7.1.3. Em caso de problemas relacionados à transação financeira, como cobranças duplicadas, erros de comunicação, recusas de pagamento ou falhas técnicas do sistema da Adquirente, caberá exclusivamente à CONTRATANTE buscar a solução junto à respectiva Adquirente, por qualquer meio disponível.

7.1.4. A CONTRATADA poderá, a seu critério, prestar suporte à CONTRATANTE para solucionar eventuais problemas junto à Adquirente, sem assumir, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta ou indireta pela resolução da demanda.

7.1.5. A operação desenvolvida por meio do Terminal da Adquirente ocorre de forma independente e autônoma à Solução da CONTRATADA. Nesse sentido, a CONTRATADA não será responsável por reparações financeiras em razão de vendas não realizadas por indisponibilidade do sistema da Adquirente ou por fraudes de qualquer natureza.

7.1.6. A CONTRATANTE será responsável por manter a conectividade dos Terminais, comprometendo-se a realizar, sempre que necessário, a substituição do SIM Card ou de quaisquer outros componentes necessários ao funcionamento adequado dos Terminais.

7.2. TEF. Em determinados cenários operacionais, o Software TouchPay poderá funcionar mediante integração com fornecedores de TEF (Transferência Eletrônica de Fundos), conforme a infraestrutura tecnológica disponível no Estabelecimento e o fornecedor de TEF disponibilizado pela CONTRATADA.

7.2.1. A CONTRATADA atua somente na camada de integração do Software TouchPay com o sistema TEF homologado, bem como no gerenciamento e configuração dos sistemas dos fornecedores de TEF.

7.2.2. A CONTRATANTE é responsável por:

- a) observar os procedimentos de cadastro da instituição financeira perante o fornecedor de TEF, mediante intermediação da CONTRATADA;
- b) providenciar e manter toda a infraestrutura local necessária ao funcionamento do TEF, incluindo rede, firewall, roteadores, e demais requisitos técnicos;
- c) definir as instituições financeiras, bandeiras, adquirentes e meios de pagamento a serem habilitados no TEF, assumindo as limitações decorrentes de suas escolhas;
- d) adquirir, manter, reparar e substituir o PinPad homologado pela CONTRATADA e quaisquer outros equipamentos necessários ao funcionamento do TEF.

7.2.3. A CONTRATADA mantém integração técnica apenas com fornecedores de TEF por ela previamente homologados, não garantindo compatibilidade universal com todos os fornecedores de TEF disponíveis no mercado. A CONTRATADA reserva-se o direito de limitar o suporte a determinados fornecedores, conforme critérios técnicos internos.

7.2.4. Eventuais falhas, lentidão, instabilidades, indisponibilidades, perdas de comunicação ou erros provenientes do sistema TEF serão intermediados pela CONTRATADA, sendo afastada, em todo caso, toda e qualquer responsabilidade da CONTRATADA.

7.2.5. A CONTRATADA não possui acesso nem controle sobre os dados financeiros processados pelo TEF, incluindo dados de cartões, senhas e transações, não respondendo por fraudes, estornos, divergências ou inconsistências decorrentes do processamento via TEF.

7.2.6. A CONTRATANTE declara ciência de que a utilização do modelo TEF poderá resultar em limitações de funcionalidades do Software TouchPay em comparação com o modelo de integração direta com Adquirentes, sem que isso configure inadimplemento ou defeito por parte da CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações que lhe são impostas nos termos deste Contrato, caberá à CONTRATADA:

- a) Ofertar as Soluções com mão de obra qualificada e preparada para sua perfeita execução;
- b) Arcar com todos os encargos trabalhistas, civis, securitários, previdenciários e fiscais em relação aos seus prepostos e prestadores, empregados, os quais estão incorporados no preço das Soluções;
- c) Observar e respeitar todas as normas, inclusive leis, portarias, regulamentos etc., aplicáveis às Soluções ora contratadas;
- d) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento das Soluções ora contratadas.
- e) Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução das Soluções contratadas, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

8.2. A responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos materiais diretamente relacionados às Soluções, desde que comprovadamente causados por ação ou omissão de sua equipe técnica, caracterizadas como conduta com negligência ou imprudência extrema. Nessas hipóteses, a CONTRATADA envidará seus melhores esforços para a reparação do dano e, se cabível e devidamente demonstrado pela CONTRATANTE, assumirá o pagamento indenizatório limitado a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato. Fica expressamente excluída qualquer responsabilidade da CONTRATADA por falhas, omissões ou negociações relacionadas às Adquirentes, bem como por perdas indiretas, lucros cessantes, danos morais, de imagem ou outros prejuízos econômicos não diretamente ligados às Soluções.

8.3. Auditoria. A CONTRATADA se reserva no direito de realizar auditoria nas Soluções contratadas pela CONTRATANTE, a qualquer tempo e sem aviso prévio, com expressa anuência da CONTRATANTE, com o objetivo de verificar a utilização adequada das Soluções, nos termos do presente Contrato e da legislação aplicável.

8.4. A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, alterar, tanto em forma como em conteúdo, atualizar, suspender ou cancelar quaisquer das Soluções disponibilizadas por si ou por terceiros. Nesse sentido, a CONTRATADA informará à CONTRATANTE por e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da entrada em vigor da alteração, suspensão ou cancelamento, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer direito a indenização ou reparação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento das Soluções contratadas em conformidade com o Contrato, nas datas previamente acordadas junto à CONTRATADA.
- b) Manter o cadastro perante a Adquirente e perante a CONTRATADA sob um mesmo CNPJ;
- c) Fornecer à CONTRATADA, todas as informações e documentos eventualmente necessários à boa execução das Soluções contratadas, em tempo hábil, não cabendo nenhuma responsabilidade à CONTRATADA acaso recebida intempestivamente.

d) Informar imediatamente à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na execução das Soluções contratadas.

e) A CONTRATANTE se obriga, de modo irrevogável e irretroatável, a defender, indenizar e manter a CONTRATADA imune e indene em relação a todo e qualquer dano ou prejuízo decorrente de ato ou fato que a CONTRATANTE tenha dado causa, independente de culpa ou dolo, como resultado: (i) de qualquer inexatidão ou falsidade das declarações feitas pela CONTRATANTE neste Contrato, ou qualquer infração dessas declarações; (ii) do não cumprimento, parcial ou total, de quaisquer obrigações ou acordos da CONTRATANTE contidos neste Contrato e/ou na legislação e regulamentação aplicável; (iii) do fornecimento de informação incorreta ou incompleta que tenha servido como base para a CONTRATADA executar suas obrigações nos termos do presente Contrato; e (iv) dano ou prejuízo causado a terceiro.

9.2. Na ocorrência de ação interposta por cliente da CONTRATANTE e/ou por terceiros alheios ao presente Contrato em face da CONTRATADA ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial que venha a ser proposto contra a CONTRATADA, relacionada às atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, inclusive em relação ao Código de Defesa do Consumidor, a CONTRATANTE uma vez devidamente notificada da referida ação, se compromete a requerer a substituição da CONTRATADA no polo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos, ou a arcar com os custos de honorários advocatícios e custas judiciais, caso esta substituição não seja possível. A CONTRATANTE concorda ainda, desde já, que a CONTRATADA denuncie à lide ou chame ao processo, se necessário, a CONTRATANTE.

9.2.1. Na hipótese de a CONTRATANTE não cumprir ou se omitir das obrigações previstas na Cláusula acima, a CONTRATADA poderá, a seu critério, realizar acordo na ação judicial interposta por terceiro vinculado à CONTRATANTE, com o que desde já a CONTRATANTE expressa concordância, assumindo como débito líquido e certo o valor que for apurado em acordo judicial realizado nessas circunstâncias. A CONTRATANTE igualmente expressa concordância com a realização de acordo pela CONTRATADA, responsabilizando-se para todos os fins e efeitos de direito, de forma exclusiva, solidária entre si, incomunicável e irretroatável pelo adimplemento de todas as respectivas obrigações e/ou condenações decorrentes dessas ações judiciais nos casos em que houver qualquer condenação parcial ou total contra a CONTRATADA.

9.2.2. Todas as custas e demais despesas processuais eventualmente despendidas pela CONTRATADA nas ações movidas pelos clientes ou terceiros vinculados à CONTRATANTE serão única e exclusivamente suportadas pela CONTRATANTE, bem como os honorários advocatícios judiciais e contratuais. Os comprovantes servirão como valor de dívida líquida e certa em favor da CONTRATADA a ser reembolsada pela CONTRATANTE mediante o pagamento da correspondente quantia, por meio de boleto bancário, enviado a CONTRATANTE pela CONTRATADA ou qualquer outro meio escolhido em conjunto pelas Partes.

9.3. As disposições do presente Capítulo 9 subsistirão em caso de rescisão do presente Contrato, inclusive, mas sem limitação, até que todas as negociações e processos, administrativos e judiciais em curso no momento da rescisão se conclua até obtenção de decisão final e irreversível ou transitado em julgado em caso de processo judicial.

10. DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

10.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste Contrato, qualquer vínculo de responsabilidade da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar, direta ou indiretamente, para a execução das Soluções contratadas, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos empregados, como

aos demais encargos de qualquer natureza, especialmente o seguro contra acidentes do trabalho e o seguro de vida.

11. PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1. Pela execução das Soluções contratadas, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos na Proposta Comercial (“Remuneração”), com todos os tributos já inclusos, os quais correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

11.1.1. Os valores da Remuneração poderão ser atualizados periodicamente pela CONTRATADA, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias à CONTRATANTE, sendo respeitado, em todo o caso, um intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre cada reajuste. Cumpre destacar que as alterações entrarão em vigor apenas em ciclos futuros, facultando-se à CONTRATANTE o cancelamento antes da vigência dos novos valores.

11.1.2. Os valores estabelecidos na Proposta Comercial estão sujeitos a incidência de impostos caso haja legislação aplicável, assim, na hipótese de qualquer alteração (i) dos impostos e tributos e (ii) das tarifas e valores cobrados por terceiros, estes serão reajustados proporcionalmente ao reajuste suportado pela CONTRATADA, já no próximo faturamento.

11.2. Desde que obedecidas as condições do presente Contrato, os pagamentos serão efetuados conforme o Item “E” do Termo de Adesão.

11.3. A nota fiscal eletrônica deverá ser encaminhada por correio eletrônico à CONTRATANTE, conforme o endereço eletrônico informado pela CONTRATANTE no ato de assinatura deste Contrato.

11.3.1. A CONTRATANTE será responsável por informar a CONTRATADA toda e qualquer alteração e/ou atualização dos dados de contato.

11.3.2. A CONTRATANTE reconhece e concorda que a obrigação de pagamento da Remuneração devida à CONTRATADA independe do recebimento de boleto bancário, nota fiscal ou qualquer outro documento de cobrança. Caso não receba o boleto até a data do vencimento, a CONTRATANTE deverá, por sua iniciativa, entrar em contato com a CONTRATADA para obter os dados necessários ao pagamento da Remuneração, sendo vedada a alegação de não recebimento como justificativa para inadimplemento, atraso ou suspensão do pagamento da Remuneração, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

11.4. Os valores pactuados neste Contrato, com exceção da Remuneração, são fixos e reajustáveis a cada 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste Contrato, pela variação positiva do IPCA/IBGE ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

11.5. Os preços acordados representam a compensação integral pela execução das Soluções contratadas, cobrindo todos os custos da CONTRATADA, diretos ou indiretos.

11.6. Ocorrendo atraso na liquidação de pagamentos de responsabilidade da CONTRATANTE, incidirá sobre o valor juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 3% (três por cento) sobre o valor em atraso, *pro rata die*, após o vencimento.

11.6.1. Caso o atraso se prolongue por prazo superior a 5 (cinco) dias, a CONTRATADA realizará o bloqueio parcial do acesso da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATANTE acessar a Telemetria, até que seja realizado o pagamento do valor devido.

11.6.2. Caso o atraso permaneça por prazo superior a 10 (dez) dias, a CONTRATADA realizará o bloqueio total do acesso da CONTRATANTE, sendo esta impedida de realizar qualquer tipo de transação por meio do

TouchPay, podendo inclusive a CONTRATADA excluir integralmente o histórico de informações de utilização da toda e qualquer Solução, bem como qualquer banco de dados relacionado a utilização destas.

11.6.3. O não pagamento dos valores até a data estabelecida implicará, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas, a CONTRATADA: (i) encaminhar os títulos para protesto; (ii) adotar as medidas cabíveis junto aos órgãos de proteção ao crédito; (iii) adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais para cobrança do valor devido, hipótese na qual a CONTRATANTE será a responsável pelas despesas e honorários advocatícios aplicáveis.

11.6.4. O desbloqueio das Soluções, seja de forma parcial ou total, somente ocorrerá após a regularização integral dos pagamentos das mensalidades em aberto pela CONTRATANTE, acrescidos, quando aplicável, de multas, juros e demais encargos previstos neste Contrato.

11.6.5. Durante o período de bloqueio das Soluções, a CONTRATANTE permanecerá com acesso restrito aos canais oficiais de atendimento da CONTRATADA, os quais serão acessados exclusivamente para a regularização dos débitos pendentes.

11.7. Fica facultado à CONTRATADA, ainda, contratar empresa terceira para efetuar cobranças oriundas do objeto deste Contrato, bem como a efetuar a cessão dos créditos a quaisquer terceiros, sem necessidade de anuência da CONTRATANTE.

12. INTERRUPÇÃO DAS SOLUÇÕES POR DETERMINAÇÃO DA FRANQUEADORA/LICENCIADORA

12.1. A CONTRATANTE está ciente da hipótese de que este contrato pode estar vinculado ao Contrato de Franquia/Licenciamento firmado com a Franqueadora/Licenciadora. Caso a relação exista e em caso de inadimplemento pela CONTRATANTE das obrigações financeiras assumidas junto à Franqueadora/Licenciadora, especialmente o não pagamento de royalties no prazo acordado, ou ainda, na hipótese de identificação de operação paralela pela CONTRATANTE sem o prévio consentimento da Franqueadora/Licenciadora, a CONTRATADA poderá, mediante solicitação formal da Franqueadora/Licenciadora, bloquear ou interromper total ou parcialmente a disponibilização das Soluções contratadas, independentemente de aviso prévio.

12.1.1. A CONTRATADA atuará, nesse contexto, como executora técnica do bloqueio solicitado, não sendo parte na relação contratual entre a Franqueadora/Licenciadora e a CONTRATANTE, tampouco responsável por quaisquer perdas, danos, lucros cessantes ou prejuízos decorrentes da suspensão das Soluções.

12.1.2. Toda e qualquer tratativa relacionada ao bloqueio por inadimplência ou operação não autorizada deverá ser realizada exclusivamente entre a CONTRATANTE e a Franqueadora/Licenciadora, isentando-se a CONTRATADA de qualquer obrigação de intermediação, mediação ou responsabilização perante os efeitos decorrentes da solicitação de bloqueio.

13. VEDAÇÃO DE CESSÃO

13.1. Na hipótese de a CONTRATANTE desejar ceder os seus direitos a terceiros, deverá, obrigatoriamente, comunicar a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência e formalizar cessão por escrito, seguindo rigorosamente os procedimentos e orientações fornecidos pela CONTRATADA para que a transferência seja devidamente processada e autorizada.

13.1.1. É expressamente proibida a realização de qualquer cessão, repasse ou transferência de titularidade à margem do processo formal de cessão junto à CONTRATADA.

13.1.2. Além disso, a CONTRATADA somente poderá autorizar tal cessão, repasse ou transferência após obter autorização prévia e expressa da Franqueadora/Licenciadora, na hipótese de essa relação existir com a CONTRATANTE.

13.1.2.1. Nesse sentido, na hipótese em que restar comprovada a violação, direta ou indireta, por parte da CONTRATANTE, de direitos da Franqueadora/Licenciadora dispostos em instrumentos contratuais específicos, a CONTRATANTE declara expressa ciência que a CONTRATADA poderá realizar bloqueio parcial ou total na Solução, sem prejuízo da aplicação dos demais mecanismos previstos nestas Condições Gerais.

13.1.3. A identificação, por qualquer meio, de transferência irregular de Equipamentos acarretará, independentemente de notificação prévia, o bloqueio imediato das Soluções vinculadas ao equipamento transferido, além da aplicação de multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos apuráveis.

13.1.4. A CONTRATANTE permanecerá integralmente responsável pelas obrigações contratuais até a conclusão formal do processo de cessão, nos moldes definidos pela CONTRATADA.

14. PRAZO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem justa causa, por qualquer das Partes, desde que nenhuma Proposta Comercial esteja em vigor, mediante simples denúncia por escrito à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, arcando a Parte que rescindiu o Contrato com todos os encargos referentes a este período, bem como com todos os valores a serem pagos até aquele momento.

14.2. Em caso de denúncia realizada pela CONTRATANTE durante a vigência de alguma Proposta Comercial que esteja sob regime de fidelidade, ou em caso de rescisão por justa causa, por culpa da CONTRATANTE, sob uma das hipóteses previstas na Cláusula 15.1, serão devidos todos e quaisquer custos e despesas incorridos pela CONTRATADA com o término antecipado do Contrato, incluindo, mas, não se limitando aos custos de transporte, mobilização e desmobilização dos Equipamentos e multa equivalente a 100% (cem por cento) da Remuneração pelos meses remanescentes, mesmo em se tratando de períodos englobados pela renovação automática.

14.3. A cessão deste Contrato pela CONTRATANTE com anuência pela CONTRATADA, ensejará na atualização do prazo de fidelidade para todas as Propostas que estiverem vigentes para início na data em que ocorrer a cessão.

15. RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso prévio, mediante notificação escrita ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem que seja devida qualquer indenização à outra parte, em caso de:

- a) descumprimento das obrigações assumidas por força deste Contrato, perante a outra parte e/ou terceiros, não sanada no prazo fixado em correspondência a ser enviada pela Parte inocente à parte infratora;
- b) na hipótese de falência requerida ou decretada, decretação de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, dissolução, liquidação ou constatação do estado de insolvência de qualquer das partes;
- c) alteração de seu objeto social ou de seu controle societário, capaz de prejudicar e/ou impossibilitar a continuidade do Contrato;
- d) em caso de cessão do presente contrato, sem a aprovação prévia pela outra Parte;
- e) ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditivos da execução do objeto; e
- f) demais hipóteses previstas neste Contrato ou na lei.

15.2. O término do Contrato não liberará qualquer das Partes dos pagamentos e obrigações ainda devidos à outra Parte nos termos deste instrumento, sendo que as responsabilidades aqui pactuadas vigorarão até a ocorrência da plena satisfação de todo e qualquer crédito ou obrigação porventura pendente por ocasião do término ou da expiração deste Contrato, de modo que a existência de débitos em aberto em favor da CONTRATADA impedirá a efetiva rescisão contratual, assim como a interrupção da cobrança de Remuneração pelas Soluções contratadas.

15.2.1. No decorrer do processo de rescisão contratual, caso seja apurada somente a devolução parcial do Equipamento, o Contrato permanecerá ativo em relação aos Equipamentos retidos pela CONTRATANTE, de modo que as cobranças relacionadas às Soluções contratadas serão consideradas ativas pelo período necessário para a regularização da devolução integral do Equipamento à CONTRATADA.

15.3. Rescindido o Contrato, por qualquer que seja o motivo, a CONTRATADA não fica obrigada a manter disponível, funcional, acessível ou armazenar cópia de segurança de dados, arquivos ou informações de qualquer natureza que pertençam ou estejam relacionadas à CONTRATANTE e ou terceiros vinculados a operação, que tenham sido colocadas, armazenadas ou geradas nos ativos de software e hardware da CONTRATADA, não se obrigando a descartar, deletar, descontinuar, modificar, despersonalizar ou inutilizar tais cópias de segurança de dados, arquivos ou informações, ressalvados os arquivos ou informações que porventura possuam determinado prazo legal para conservação.

16. ANTICORRUPÇÃO

16.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira, em especial o Decreto nº 8.420/15 (Regulamenta a Lei 12.846/13), comprometendo-se a se absterem de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras.

16.2. As Partes, por si e por seus Representantes, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do objeto do presente instrumento, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste instrumento, nenhuma das Partes nem qualquer de seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prepostos agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as disposições do referido Decreto n.º 8.420/15 (Regulamenta a Lei 12.846/13).

17. CONFIDENCIALIDADE

17.1. O termo “Informação Confidencial” significa qualquer informação confidencial, técnica, financeira, ou própria do negócio, fórmulas, dados, segredos de negócio, ou materiais de uma parte (“Parte Divulgadora”) fornecidos à outra parte (“Parte Receptora”) em conexão com o Contrato, seja verbalmente ou de forma física, bem como quaisquer informações relacionadas ao presente Contrato, como condições comerciais, valores, entre outros.

17.2. As Informações Confidenciais não incluirão: (a) informações previamente conhecidas pela Parte Receptora sem obrigação de confidencialidade, (b) informações adquiridas pela Parte Receptora de terceiros que não tenham, segundo conhecimento da Parte Receptora, obrigação de confidencialidade, (c) informações que sejam ou se tornem publicamente disponível sem qualquer culpa da Parte Receptora, ou (d) informações para a qual a Parte Divulgadora conceda permissão por escrito à Parte Receptora para divulgação, mas somente no limite do permitido.

17.3. A Parte Receptora concorda que: (a) somente usará Informações Confidenciais para as finalidades permitidas nos termos deste Contrato e (b) não divulgará as Informações Confidenciais a terceiros.

17.4. No caso de a Parte Receptora receber uma intimação, ordem judicial ou administrativa ou qualquer outro pedido de divulgação de qualquer Informação Confidencial da Parte Divulgadora, a Parte Receptora notificará imediatamente a Parte Divulgadora sobre tal intimação, ordem ou solicitação e permitirá que a Parte Divulgadora promova quaisquer defesas possíveis contra a divulgação, caso seja de seu interesse.

17.5. A Parte Receptora protegerá as Informações Confidenciais da Parte Divulgadora da mesma maneira que protege suas próprias informações de negócio e confidenciais.

17.6. A CONTRATANTE, autoriza desde já a CONTRATADA a fazer referência sobre seu relacionamento comercial com a CONTRATANTE em seu material publicitário, para fins apenas de divulgação de seu portfólio.

18. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar em conformidade com a Lei 13.709/2018 ("LGPD"), notadamente no que se refere às informações a que tiver acesso, por meio do presente Contrato, relacionadas a uma pessoa natural ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), e se compromete a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, divulgação ou outra forma de tratamento ilícito, sendo plenamente responsável caso ocorra qualquer descumprimento em relação a legislação.

18.2. As Partes deverão monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e subcontratados com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais no âmbito do presente Contrato. Quando solicitado pela outra Parte, com razoabilidade e antecedência, deverão prestar as informações pertinentes a estes controles de forma célere e eficiente.

18.3. A ocorrência de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares e às Partes, deverão ser comunicados por escrito imediatamente após tomar conhecimento do incidente, considerando-se a urgência e materialidade do incidente em questão.

18.4. Os Dados Pessoais deverão ser tratados como confidenciais pelas Partes, com o mesmo nível de segurança que trata as suas informações sigilosas, mesmo após a resolução deste Contrato.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Pactuam as Partes as seguintes disposições gerais:

a) Este Contrato não poderá ser cedido ou transferido sem a prévia e expressa anuência das Partes, ressalvadas as hipóteses previstas no presente instrumento.

b) Qualquer tolerância, de uma das Partes, em exigir o cumprimento estrito das obrigações atribuídas à outra, será ato de mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia de direitos.

c) Todos os comunicados relativos ao presente Contrato serão entregues por meio dos endereços eletrônicos ou físicos informados no Termo de Adesão ou por meio dos canais de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA, reforçando a obrigação da CONTRATANTE em manter os cadastros atualizados perante a CONTRATADA, sob pena de restar válida a referida comunicação.

- d) Qualquer alteração do presente Contrato somente produzirá efeitos se efetuada por escrito, através do termo aditivo assinado pelas Partes.
- e) Não se estabelece por força deste Contrato qualquer forma de sociedade, associado, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- f) O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo que na hipótese de conflito, prevalecerão sempre as disposições deste Contrato.
- g) Esse Contrato na qual as Partes acordaram suas disposições é título executivo extrajudicial, cabendo execução específica de todo seu conteúdo.
- h) As Partes declaram ter pleno conhecimento deste Contrato, não podendo, em caso algum, alegar como justificativa ou defesa, o desconhecimento, erro de interpretação, lapso ou esquecimento das normas constantes nas especificações do presente instrumento.
- i) Este Contrato representa o acordo total entre as partes, com referência à contratação das Soluções que constituem seu objeto, cancelando, revogando e substituindo integralmente quaisquer outros Contratos ou ajustes, escritos ou verbais, anteriores e eventualmente celebrados entre as Partes relativamente a qualquer tipo de contratação das Soluções, conferindo àqueles, a mais ampla, rasa e final quitação, para aqueles nada mais reclamarem, seja a que título for, por mais especial ou privilegiado que seja, renunciando ambas as partes, expressamente, a todo e qualquer direito emergente, decorrente ou subsistente.
- j) Aplicam-se a este Contrato, para todos os fins de direito, como se aqui estivessem integralmente transcritos, as Propostas Comerciais, de inteiro conhecimento e de total aceitação das partes. Em caso de dúvida ou divergência entre os termos dos documentos aplicáveis e os deste Contrato, prevalecerão os deste último. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos aplicáveis, prevalecerá o mais recente sobre o mais antigo.
- k) As Partes reconhecem que o objeto do presente Contrato não representa relação de consumo, considerando que as Soluções contratadas serão utilizadas no processo de comercialização aos consumidores finais da CONTRATANTE. Portanto, as Partes declaram ciência e concordam ser inaplicável ao presente Contrato as normas de defesa do consumidor, previstas, especialmente, no Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078/1990).

19.2. A CONTRATADA poderá utilizar o nome da CONTRATANTE para fins estatísticos, publicitários e de prospecção de novos clientes, sem necessidade de autorização prévia, sempre respeitando informações que sejam de caráter confidencial e legal entre as Partes e o compromisso de não divulgação de condições comerciais ou estratégicas da CONTRATANTE.

20. FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas – São Paulo, para as demandas e/ ou procedimentos judiciais oriundos deste Contrato, com renúncia expressa das partes, quanto a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. ASSINATURA DIGITAL

21.1. Nos termos do art. 10, § 2º, da medida provisória nº 2.200-2, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização deste instrumento na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes

ao presente contrato. Ficam dispensadas as assinaturas de testemunhas para a constituição deste documento em título executivo extrajudicial, nos termos do §4º, do art. 784, do Código de Processo Civil.

E, por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

AMLABS VENTURES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE S.A.
CONTRATADA

ANEXO I

Definições

- a) **Adquirentes:** Empresas adquirentes licenciadas pela CONTRATADA, responsáveis pela disponibilização dos Terminais e pela efetivação das transações financeiras.
- b) **Condições Gerais:** Representa o presente instrumento contratual que regula os termos e condições relacionados à contratação das Soluções fornecidas pela CONTRATADA.
- c) **Equipamento:** Representa o dispositivo de propriedade da CONTRATADA, entregue à CONTRATANTE sob o regime de comodato ou aquisição, o qual será utilizado no Estabelecimento da CONTRATANTE para o desenvolvimento das operações de autoatendimento.
- d) **Estabelecimento:** Representa o endereço selecionado pela CONTRATANTE para o desenvolvimento de suas atividades e, conseqüentemente, alocação das Soluções contratadas.
- e) **IPCA/IBGE:** Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- f) **Objeto:** Definição nos termos da Cláusula 4.1 destas Condições Gerais.
- g) **Proposta Comercial:** Constitui o Anexo I ao Termo de Adesão, a qual regula a listagem dos Equipamentos entregues sob o regime de Comodato e fixa a Remuneração devida pela CONTRATANTE.
- h) **Soluções:** Representam as soluções fornecidas pela CONTRATADA, quais sejam:
- (i) **Software TouchPay:** Solução de automação comercial composta por hardware e software desenvolvidos pela CONTRATADA. Esse software utiliza integrações disponibilizadas pelas Adquirentes, que realizam a transação financeira propriamente dita e dão o retorno no próprio software da CONTRATADA se a compra foi bem-sucedida ou não. A Solução gerencia pagamentos, controle operacional e a experiência do usuário final, sendo especialmente indicado para ambientes de autoatendimento. O Software TouchPay é integrado ao Terminal e ao Sistema Operacional do Terminal.
 - (ii) **TouchPay Mobile:** Aplicativo de gestão desenvolvido para dispositivos móveis, integrado ao Software TouchPay com a logomarca e identidade visual da CONTRATANTE, sujeito à celebração de instrumento contratual específico.
 - (iii) **Telemetria:** Solução fornecida pela CONTRATADA para monitoramento em tempo real da operação dos pontos de venda, permitindo à CONTRATANTE acesso a informações operacionais, dados de vendas e controle de estoque de maneira prática e eficiente.
 - (iv) **Alerta de Desvios e Gestão de Furtos:** Solução inteligente de monitoramento que detecta padrões suspeitos de interação com o Terminal e gera alerta destes dentro da Telemetria para auditoria a ser realizada pela CONTRATANTE.
 - (v) **Cashless:** Solução de gestão de créditos que utiliza cartões habilitados com tecnologia NFC (*Near Field Communication*) ou RFID (*Radio Frequency Identification*) para operações em Terminais e no Software TouchPay, incluindo funcionalidades de identificação de usuário, recarga de saldo, realização de compras e transferência de créditos entre cartões.

(vi) Cenários Fiscais Automáticos: Solução de sugestões automáticas de parâmetros fiscais para as mercadorias a serem comercializadas no Estabelecimento da CONTRATANTE.

(vii) Estoque Central: Solução avançada para gerenciamento de estoque, ideal para a administração eficiente de múltiplos Estabelecimentos, a qual possibilita centralizar o controle de mercadorias, otimizar a distribuição e garantir uma gestão integrada, facilitando o monitoramento e reposição de mercadorias.

(viii) Módulo de Compras: Solução de gestão de entrada de mercadorias no estoque central, facilitando a administração do recebimento e registro de notas fiscais, além de otimizar todo o processo de abastecimento.

(ix) Emissão de NFC-e: Solução de emissão de Nota Fiscal Eletrônica.

(x) Notificações Push: Solução para envio de notificações aos usuários do aplicativo TouchPay, com objetivo de comunicação direta entre a CONTRATANTE e os usuários do aplicativo TouchPay vinculados ao respectivo Estabelecimento.

(xi) Validação de CPF: Solução integrada com o Software TouchPay e com a Receita Federal, projetado para verificar e autenticar números de CPF. Quando o cliente informa seu CPF no Terminal ou TouchPay Mobile, a funcionalidade verifica automaticamente se o cliente é maior de 18 anos, garantindo a conformidade com as políticas de maioria para compra de determinadas mercadorias.

i) **Remuneração**: Consiste no pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento das Soluções, nos termos da Cláusula 11.1 destas Condições Gerais.

j) **Sistema Operacional do Terminal**. Consiste no sistema operacional embarcado no Terminal do Estabelecimento, cuja responsabilidade técnica é exclusivamente do desenvolvedor do sistema. A CONTRATADA não se responsabiliza por sua manutenção ou funcionamento, cabendo a esta apenas garantir a compatibilidade com o Software TouchPay.

k) **TEF**: Significa a Transferência Eletrônica de Fundos, sistema de captura e processamento de transações eletrônicas de pagamento operado por fornecedor independente contratado pela CONTRATANTE.

l) **Terminal**: Dispositivo físico fornecido pela Adquirente, no qual é executado o Software TouchPay. Atua como plataforma de hardware e sistema de pagamento para o Estabelecimento. A CONTRATADA não se responsabiliza por sua manutenção ou funcionamento, cabendo a esta apenas garantir a compatibilidade com o Software TouchPay.

m) **PinPad**: Equipamento eletrônico periférico utilizado em ambientes de Transferência Eletrônica de Fundos (TEF), destinado à captura segura de dados de transações com cartões de débito, crédito ou outros meios de pagamento eletrônico, permitindo ao portador do cartão a digitação de senha, confirmação de valores e autenticação da operação, em conformidade com os padrões de segurança exigidos pelas bandeiras, adquirentes e demais participantes do arranjo de pagamento.

n) **Termo de Adesão**: Consiste no instrumento contratual que dispõe os dados cadastrais da CONTRATANTE, as Soluções contratadas, o prazo de vigência acordado, dentre outras disposições contratuais que visem regular a relação entre as Partes.

ANEXO II

Termos Específicos das Soluções

O presente Anexo integra as Condições Gerais e estabelece disposições específicas aplicáveis a cada Solução contratada pela CONTRATANTE. Em caso de conflito entre este Anexo e as Condições Gerais, prevalecerão as disposições deste Anexo no que disser respeito às especificidades de cada Solução.

1. Disposições comuns a todas as Soluções deste Anexo

1.1. As Soluções descritas a seguir neste Anexo são contratadas sem fidelidade:

- (i) Alerta de Desvios e Gestão de Furtos;
- (ii) Cashless;
- (iii) Cenários Fiscais Automáticos;
- (iv) Emissão de NFC-e;
- (v) Estoque Central;
- (vi) Módulo de Compras;
- (vii) Notificações Push;
- (viii) Telemetria; e
- (ix) Validação de CPF.

1.2. A cobrança das Soluções deste Anexo segue o regime pós-pago, correspondendo ao período mensal de utilização. A desativação solicitada durante o mês em curso não exime a CONTRATANTE do pagamento da mensalidade integral do referido mês.

1.3. As Soluções poderão ser desativadas mediante preenchimento do formulário de cancelamento disponibilizado pela CONTRATADA. A desativação da Solução somente produz efeitos após a confirmação da solicitação pela CONTRATADA, por meio do formulário de cancelamento, o qual se constitui como canal exclusivo para esse fim.

2. Emissão de NFC-e

2.1. Será de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, realizar as configurações fiscais das mercadorias cadastradas no Software TouchPay, isentando a CONTRATADA de qualquer obrigação ou responsabilidade por tais configurações.

2.2. A CONTRATANTE será exclusivamente responsável pela reemissão de notas fiscais em conformidade com as exigências e correções determinadas pelo órgão governamental competente, não assumindo a CONTRATADA qualquer responsabilidade por tal processo.

3. Alerta de Desvios e Gestão de Furtos

3.1. A CONTRATANTE é exclusivamente responsável pela análise, tratamento e eventuais providências decorrentes das ocorrências identificadas pela Solução, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade sobre as decisões tomadas com base nos alertas gerados.

4. Cashless

4.1. A CONTRATADA não fornece os cartões RFID/NFC necessários ao funcionamento da Solução, limitando-se a disponibilizar a funcionalidade e a recomendar as especificações técnicas dos cartões

compatíveis. A aquisição, gestão e distribuição dos cartões são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

4.2. A gestão financeira dos créditos carregados nos cartões, incluindo eventuais questões fiscais e contábeis, é de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

4.3. A ativação da Solução Cashless ocorrerá mediante solicitação da CONTRATANTE e habilitação pela CONTRATADA. A desativação seguirá o procedimento de cancelamento previsto neste Anexo, sem prejuízo do pagamento da mensalidade referente ao mês de utilização em curso, considerando o regime pós-pago.

5. Validação de CPF

5.1. A CONTRATANTE não terá acesso aos dados pessoais completos do titular do CPF, limitando-se à confirmação da autenticidade e da maioridade.

5.2. A cobrança será realizada mensalmente, com base no volume de validações únicas ocorridas no mês anterior. Entende-se por validação única aquela realizada para CPF que nunca havia sido verificado anteriormente no Terminal ou no TouchPay Mobile. Revalidações de CPF já consultado não geram cobrança adicional.

5.3. A ativação da Solução ocorrerá mediante habilitação no Terminal e/ou no TouchPay Mobile, quando este estiver ativo.

6. Notificações Push

6.1. A Solução Notificações Push permite o envio de notificações manuais pela CONTRATANTE aos usuários do aplicativo TouchPay vinculados ao respectivo Estabelecimento.

6.2. A CONTRATANTE é exclusivamente responsável pelo conteúdo das mensagens enviadas por meio da Solução Notificações Push, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelo teor, adequação, veracidade ou legalidade das comunicações realizadas.

6.3. A cobrança será realizada mensalmente, com base no volume total de usuários impactados pelas notificações no período.

7. Cenários Fiscais Automáticos

7.1. A Solução fornece sugestões de parâmetros fiscais para as mercadorias cadastradas sob caráter meramente informativo e auxiliar, não constituindo assessoria fiscal ou tributária.

7.2. A CONTRATANTE é exclusivamente responsável pela validação e adoção dos cenários fiscais aplicáveis, devendo consultar profissional habilitado para confirmar a adequação dos parâmetros à sua situação tributária específica.